

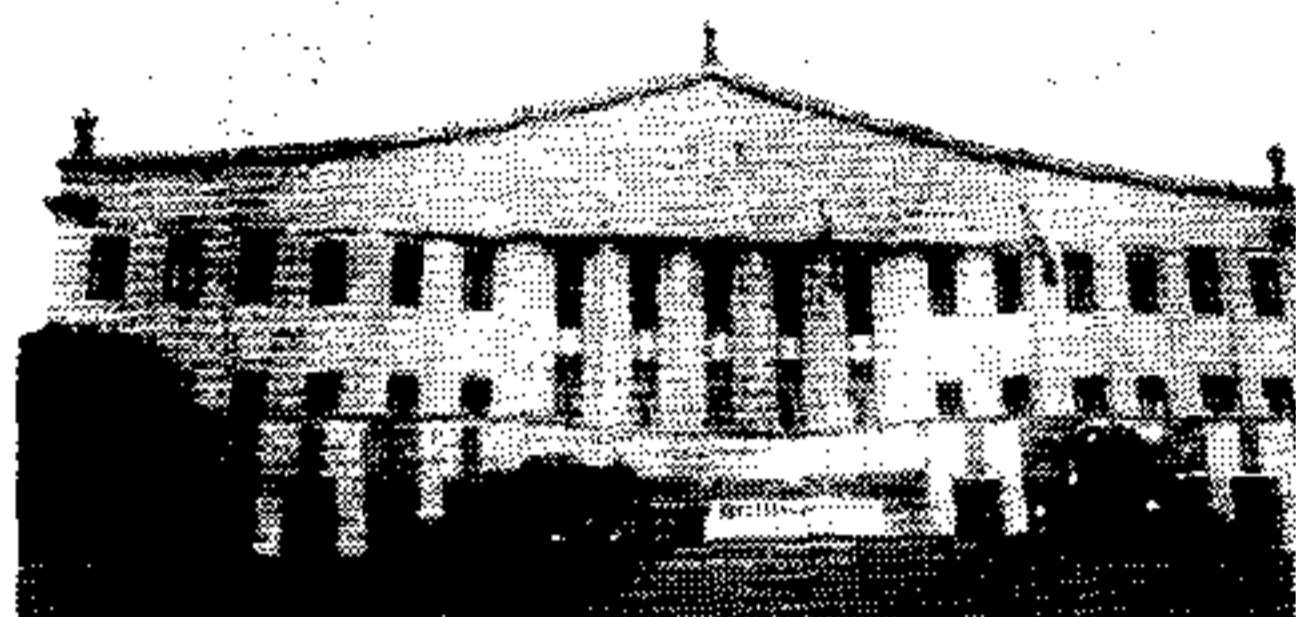


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 99 • São Paulo • Sábado, 25 de Maio de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO N.º 40.856, DE 23 DE MAIO DE 1996

Autoriza a Secretaria de Esportes e Turismo a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, envolvendo a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização de eventos de natureza esportiva ou turística.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria de Esportes e Turismo autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a Municípios situados neste Estado, com a finalidade de auxiliá-los na realização de eventos de natureza esportiva ou turística.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5.º, incisos II a V, e 8.º do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3.º - O instrumento-padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo I deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1996

MÁRIO COVAS
Marcelo Gonçalves
Secretário de Esportes e Turismo
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de maio de 1996.

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município de tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização de eventos de natureza esportiva ou turística

Aos dias do mês de de na sede da Secretaria de Esportes e Turismo, situada na Praça Antonio Prado n.º 9 - 4.º andar, nesta Capital, compareceram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Esportes e Turismo, doravante denominada apenas SECRETARIA, a qual neste ato é representada pelo Secretário de Estado, Senhor e o Município de doravante denominado apenas de PREFEITURA, o qual neste ato é representado por seu Prefeito, Senhor os quais, na presença das testemunhas que este também subscrevem, têm entre si, justo e compromissado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto
A SECRETARIA destinará à PREFEITURA, a importância de R\$

.....) à guisa de participação nas despesas referentes à realização do evento intitulado, programado para o período de conforme especificações constantes do plano de trabalho juntado aos autos do processo SET n.º

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Prefeitura

A PREFEITURA compromete-se a aplicar a referida verba única e exclusivamente na promoção aludida, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas.

SEÇÃO I

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	-	Ciência, Tecnologia e
Governo e Gestão Estratégica	2	Desenvolvimento Econômico
Economia e Planejamento	2	Esportes e Turismo
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Habitação
Criança, Família e Bem-Estar Social	2	Meio Ambiente
Emprego e Relações do Trabalho	-	Procuradoria Geral do Estado
Segurança Pública	3	Transportes Metropolitanos
Administração Penitenciária	4	Recursos Hídricos,
Fazenda	4	Saneamento e Obras
Agricultura e Abastecimento	7	Universidade de São Paulo
Educação	7	Universidade
Saúde	12	Estadual de Campinas
Energia	21	Universidade Estadual Paulista
Transportes	16	Ministério Público
Administração e Modernização do Serviço Público	17	Editais
Cultura	17	Concursos
		Diário dos Municípios
		Partidos Políticos
		Ministérios e Órgãos Federais

§ 1.º - A prestação de contas a que se refere esta cláusula será encaminhada pela PREFEITURA à SECRETARIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2.º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica a PREFEITURA obrigada a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito e até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva à SECRETARIA.

§ 3.º - A SECRETARIA informará a PREFEITURA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações Acessórias

A PREFEITURA obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4.º, 5.º e 6.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não-imediata utilização, e à devolução de saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

Das Instruções

Integram este Termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas editadas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo de Vigência

O presente Convênio tem o prazo de vigência de contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão da formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário de Esportes e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá:
I - ser denunciado por consenso dos partícipes ou por desinteresse unilateral de qualquer deles, antes da realização do evento, no caso da PREFEITURA, ocasião em que devolverá os recursos recebidos, com os acréscimos previstos no § 2.º da cláusula segunda; no caso da SECRETARIA, esta poderá denunciar o Convênio somente até a entrega efetiva dos recursos à PREFEITURA;

II - ser rescindido por qualquer dos partícipes por infração legal ou das obrigações assumidas.

Parágrafo único - A rescisão não desobriga a PREFEITURA da prestação de contas e devolução das quantias recebidas, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste Convênio correrão à conta do Código Local do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

O foro para dirimir qualquer questão originada deste Convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Finais

Aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SECRETÁRIO DE ESPORTES E TURISMO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas

1. NOME

R.G.

2. NOME

R.G.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO N.º 40.858, DE 24 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreto:

Artigo 1.º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2.º - Fica transferido o cargo vago constante do Anexo II.

Artigo 3.º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do funcionário ou servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1996

MÁRIO COVAS

Antonio Cabreira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de maio de 1996.

ANEXO I A que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 40.858, de 24 de maio de 1996

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	Ocupante	R.G.	DO	PARA
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	FLÁVIO CASTILHO ALONSO	1.537.153	QSJDC	QSERT
CIRURGIÃO DENTISTA	3	N.U.	SQC-III	CARLOS MARINO	1.749.113	QSAA	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	ANNA JULIA DOS SANTOS SANTANA	1.415.894	QSAA	QSERT
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	CORVINO DIAS PUGAS	4.735.397	QSEP	QSS

ANEXO II A que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 40.858, de 24 de maio de 1996

CARGO	REF.	E.V.	SQC	Ocupante	R.G.	MOTIVO VACÂNCIA	DO	PARA
MOTORISTA	1	N.I.	SQC-III	CARGO CRIADO PELA L.C. 132/75	-	-	QSERT	QSJDC

DECRETO N.º 40.844, DE 16 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nos Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

Retificação do D.O. de 17-5-96

Nas tabelas, leia-se como segue e não como constou:

TABELA I	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
09000	SECRETARIA DA SAÚDE	
09006	COORD. SAÚDE REG. METROP. GDE. S. PAULO	
3.1.9.0.09	SALÁRIO-FAMÍLIA	718,00
3.1.9.0.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	3.889.758,00
	SUBTOTAL	3.890.476,00
	TOTAL	3.890.476,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.075.0428.2.126	ATEND. MÉDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	3.890.476,00
	TOTAL	3.890.476,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.890.476,00
	TOTAL	3.890.476,00
TOTAIS		3.890.476,00

10000	SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.	
10001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.9.0.09	SALÁRIO-FAMÍLIA	10,00
	SUBTOTAL	10,00
	TOTAL	10,00
ATIVIDADE/PROJETO		
03.007.0031.2.861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	10,00
	TOTAL	10,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10,00
	TOTAL	10,00
TOTAIS		10,00
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
3.1.9.0.09	SALÁRIO-FAMÍLIA	55.431,00
	SUBTOTAL	55.431,00
	TOTAL	55.431,00
ATIVIDADE/PROJETO		
15.082.0495.2.321	ASSIST. PREVIDENC. INATIVOS E PENSIONISTAS	55.431,00
	TOTAL	55.431,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.431,00
	TOTAL	55.431,00
TOTAIS		55.431,00
24000	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.9.0.09	SALÁRIO-FAMÍLIA	3.415,00
	SUBTOTAL	3.415,00
	TOTAL	3.415,00